

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 06/99

*Autoriza Escola Municipal de Ensino Fundamental
Nossa Senhora de Fátima a proceder avaliação de
aluno no caso especificado.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho ofício nº 921/98, solicitando orientações no sentido de proporcionar reclassificação escolar à senhora Silvana Ferreira da Silva - 32 anos, pedido feito pela E. M. E. F. Nsa. Sra. de Fátima.

Análise da matéria:

1- Este Conselho entende que a solicitação da escola é a possibilidade de avanço nas séries mediante verificação do aprendizado. Como os atuais regimentos não fazem referência a avanço nas séries e que estamos passando por um período de transição, o CME autoriza o caso aqui relatado a ser avaliado pela escola por prevalecer a Lei Nº 9394/96, sobre os atuais regimentos.

2 - A avaliação deverá incluir instrumentos que permitam verificar o nível de conhecimento da aluna e a observação direta de suas atividades em sala de aula, demonstrando se tem condições favoráveis para acompanhar a 4ª série. Na possibilidade de se averiguar que a mesma obtenha condições de ir mais além (5ª série), sugere-se aplicar novos instrumentos adequados a esta série.

3 - Para esta aluna deverá ser constituído processo contendo:

- a) Relatório feito pelo professor da série para a qual foi matriculada em março, constando observações realizadas.
- b) Instrumentos de avaliação aplicados pela escola.
- c) Declaração da supervisão ou direção constando a nova série para qual a aluna foi promovida.
- d) Registro deste procedimento em ata, realizada em livro de Registro adequado.

4 - O processo deverá conter o "ciente" da Supervisão da Secretaria Municipal de Educação e arquivado na escola, juntamente com os demais documentos desta aluna.

5 - No histórico escolar e atas finais deverão constar observações fazendo referência a este Parecer e a Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de

Ensino, quando do envolvimento do aluno aqui relacionado. (Série "tal" amparada pelo Parecer CME Nº 06/99, conforme Lei Municipal Nº 3.255/98).

Santo Antônio da Patrulha, 16 de março de 1999.

Izabel Cristina Gil de Medeiros - relatora

Anália Maria Carvalho da Rocha

Dalva Maria Provenzi de Carli

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente

Jacinto Diedrich

Maria Inês Silveira Cortiana

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 16 de março de 1999.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE

Presidente do CME